



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.906, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

CONCEDE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI Nº 6.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, fica reajustado em 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2007.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O sistema de remuneração dos servidores da Carreira de Agente Penitenciário é o estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas de gratificação de função de confiança e o adicional noturno, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de Janeiro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.01.2008.